



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 101.282/03

CONTRATO Nº 2003/076.11

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e sete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Diretora Comercial, a Senhora PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte - MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/076.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 03/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Este aditivo decorre da necessidade de retificação do valor do Décimo-Terceiro salário, tendo em vista ter sido calculado a maior para o aditivo nº 2003/076.10, retificando-se, também, o preço total contratado.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/076.11, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:



“

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de **R\$3.680.580,82** (três milhões, seiscentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta reais e oitenta e dois centavos), a ser pago em parcelas, de acordo com as seguintes composições mensais:

a) de 18/03/06 a 11/06/06:**MONTANTE “A”**

1. Salários	R\$127.502,21
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 5.249,40
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 80.620,05
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$213.371,66

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 19.989,86
Auxílio Alimentação	R\$ 16.632,00
Auxílio Transporte	R\$ 562,31
Uniforme	R\$ 2.771,16
Equipamentos	R\$ 24,39
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$233.361,52 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,6%)	R\$ 34.070,73

PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$267.432,30**b) de 12/06/06 a 17/03/07:****MONTANTE “A”**

1. Salários	R\$141.309,57
2. Adicionais previstos em lei	R\$ 5.249,40
3. Encargos Sociais (60,73%).....	R\$ 89.005,29
4. Subtotal Montante “A” (1 + 2 + 3).....	R\$235.564,26

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”	R\$ 21.913,46
Auxílio Alimentação	R\$ 18.216,00
Auxílio Transporte	R\$ 562,31
Uniforme	R\$ 3.110,76
Equipamentos	R\$ 24,39
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”	R\$257.477,72 (4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (14,6%)	R\$ 37.591,77



PREÇO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$295.069,49

c) Despesas com 13º salário.....	R\$217.131,07
- 13º salário	R\$139.008,54
- encargos sociais incidentes (36,30%)	R\$ 50.460,10
- taxa de administração incidente (14,6%)	R\$ 27.662,42

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n.º 01 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo segundo – Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista na Cláusula Nona deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, referente ao período anterior à prorrogação, no respectivo exercício.

Parágrafo terceiro – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo quarto – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quinto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato,



acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;
- e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;
- f) Certidão Negativa de Débito – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sétimo – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n.º 03 ao Edital da Concorrência n.º 03/03.

Parágrafo oitavo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo nono – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do aceite definitivo do serviço e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo décimo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestou garantia de R\$184.029,04 (cento e oitenta e quatro mil, vinte e nove reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência n.º 03/03.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 1º de fevereiro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Patrícia Christina Alves Ramos
Diretora Comercial
CPF nº 960.591.256-20

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/LF